



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE VISTAS

Referência: PLG 10/2023

Autor: Governo do Estado do Tocantins

Assunto: Institui o Programa Mãos que Cuidam – TO, pela Primeira Infância, na forma que específica, e adota outras providências.

Relator de Vistas: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Governo nº 10/2023, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que institui o Programa Mãos que Cuidam, voltado à primeira infância.

Segundo a justificativa, a Proposição tem por objetivo promover o acesso à direitos aos tocantinenses na tenra idade, garantindo à estes o pleno desenvolvimento.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

Inicialmente, cumpre aduzir que o art. 24, XV, da Constituição da República, estabelece como concorrente a competência para legislar acerca da proteção da infância e juventude. Ou seja, podem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispor sobre a referida matéria.

Outrossim, não há que se falar em usurpação de competência do Poder Executivo, haja vista que o tópico do Programa não integra o rol dos que são de competência privativa do Governo do Estado, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS
Em 21/11/2023 às 16:53h.
X
COASC



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Convém ressaltar que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança implica o dever do Estado em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, que atendam às especificidades desta faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 227, da Constituição Federal e art. 3º, da Lei 13.257/2016.

Ademais, é imperiosa a apresentação de substitutivo para adequar o Projeto de Lei sob análise à legislação específica vigente, definindo objetivos para o programa e assentando conceitos indispensáveis para melhor estruturação do Programa que se pretende instituir.

Assim, considerando que o Projeto de Lei do Governo nº 10/2023 encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais e legais, bem como à técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** deste, com o substitutivo que segue acostado.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

JÚNIOR GEO
PROFESSOR
Deputado Estadual Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator Vistas



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO N° 10/2023

Institui o Programa Mão que Cuidam Tocantins, pela Primeira Infância, na forma que específica, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É instituído o Programa Mão que Cuidam Tocantins, pela Primeira Infância, como mecanismo de estímulo da adoção de políticas públicas e garantia do acesso a direitos à população na tenra idade.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, é considerada primeira infância o período que vai desde a concepção do bebê até os 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Programa ao que se refere o artigo anterior deverá ser definido como prioridade na implantação e execução de políticas públicas do Estado para a primeira infância, em consonância com a Lei Federal 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal pela Primeira Infância.

Art. 3º O Programa Mão que Cuidam Tocantins, pela Primeira Infância, possui os seguintes objetivos:

I – integração de políticas públicas e ações intersetoriais para a promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

II – apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição do cuidado e educação da criança nos primeiros anos da vida;

III – prestar assistência social às crianças, por intermédio das famílias;

IV – prestar orientação às famílias, por meio da articulação de áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e

V – promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Art. 4º Incumbe aos órgãos abaixo especificados, sem prejuízo de outros integrantes da Administração Pública Estadual, sob a orientação da Secretaria do Planejamento e Orçamento, adotar as providências necessárias para convergência de suas ações, programas e projetos ao cumprimento do Programa ora instituído, baixando para tanto, os correspondentes atos subsequentes a esta Lei:

I – Secretaria da Saúde;

II – Secretaria da Educação;

III – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; e

IV – Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com as diretrizes instituídas pela Lei 13.005/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

**PROFESSOR
JÚNIOR GEO** Assinado de forma digital
Deputado Estadual por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator de Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 159

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a)PLS nº 10/2023.

OBS: Aprovou parecer de Vítor Dep. juiz geo
Encaminhe-se(a) (ao) Lameiros Finanças Gerais
Fiscalização Controle

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()